



PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI INOCÊNCIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 693/2001

DISPÕE SOBRE DIÁRIAS DE VIAGEM E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Frei Inocência, Estado de Minas Gerais, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ao Chefe do Executivo Municipal e aos demais servidores municipais será atribuída uma diária destinada a cobrir gastos com alimentação e hospedagem, quando em viagem administrativa ou de representação.

§ 1º - A diária de que trata o artigo será concedida na forma seguinte:

- a) ao Chefe do Executivo Municipal – R\$300,00 (trezentos reais);
- b) aos Secretários Municipais, Assessor Jurídico e Contador R\$200,00 (duzentos reais);
- c) ao pessoal da área de provimento em Comissão – R\$120,00 (cento e vinte reais); e
- d) aos demais funcionários e servidores municipais de modo geral – R\$120,00 (cento e vinte reais).

§ 2º - Os valores referidos no parágrafo anterior serão reajustados mensalmente com base na variação do IPC – Índice de Preços ao Consumidor ou outro coeficiente de correção que vier a ser instituído pelo Governo Federal em substituição ao mencionado nesta lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI INOCÊNCIO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 2º - O responsável pelo adiantamento de diárias de viagem, terá o prazo máximo de 03 (três) dias após o retorno do representante municipal, para prestar conta das despesas que ocorreram na viagem ou efetuar a devolução parcial ou total do recurso recebido ao cofre do Município, caso não utilizado.

§ 1º - O servidor que não prestar contas do adiantamento de diárias de viagem no prazo acima estabelecido, ficará impedido de receber novo adiantamento no exercício.

§ 2º - Vencido o prazo previsto no "caput" deste artigo, o servidor será cobrado oficialmente pela Secretaria Municipal da Fazenda, devendo, dentro de 48 (quarenta e oito) horas prestar contas, ocasionando, no caso de não atendimento, o bloqueio de qualquer liberação de adiantamento para a Secretaria que tenha autorizado o adiantamento.

Art. 3º - A prestação de contas far-se-á mediante entrada na Secretaria Municipal da Fazenda, dos seguintes documentos:

- I - Preenchimento do impresso próprio de prestação de contas, com a devida autorização do Sr. Prefeito;
- II - Apresentação das passagens e dos demais comprovantes de despesas realizadas na viagem.

Art. 4º - O adiantamento concedido à título de viagem, terá como finalidade cobrir as seguintes despesas:

- I - diárias de viagens, que compreende gastos com alimentação e hospedagem;
- II - Passagens de ônibus, avião, trem e outros;
- III - Táxi;
- IV - Despesas com xerox, cartório, correio, estacionamento e outras dessa natureza, quando necessárias na viagem;
- V - Combustível e lubrificantes quando de viagem em veículo oficial ou próprio do funcionário;

Art. 5º - É necessário que haja o "pernoite" para caracterização da diária de viagem.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI INOCÊNCIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 610/98, entrando a presente lei em vigor na data de sua publicação.

Frei Inocência, 28 de maio de 2.001

Baroncio Bezerra Cabral
Baroncio Bezerra Cabral
Prefeito Municipal

Max Mangolin
Max Mangolin
Secretário Munic. da Administração